CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 151/18
Recebido em: 07/03/18
Horário: 15:00

PROJETO DE LEI Nº 6 DE 6 DE MARÇO DE 2018

JUSTIFICATIVA

A importância dessa lei é que ela conscientizará todo o município de não ter fogos com barulhos, não só pelos animais, mas pelos bebês, crianças, pessoas com idade avançada, crianças autistas e por termos um Hospital a nível regional que possui uma pediatria e diversos acamados de diversas faixas etárias de idades. Ressalte-se que esta lei não proibirá os fogos de artifícios visuais, que trazem luzes e cores, sem estampidos.

Há muitos anos vários países proíbem o uso de fogos com estampido como o conhecido Reveillon de Paris, um dos mais concorridos do planeta, no qual não se ouve barulho de nem sequer um explosivo, devido diversas razões esclarecidas neste projeto de lei, visando à importância de não ter mais fogos com barulhos.

A poluição sonora causada pelos rojões perturba idosos, bebês, pessoas com autismo, pacientes do hospital, gestantes e pessoas com hipersensibilidade auditiva, além de provocar, muitas vezes, sérios problemas aos animais, chegando até a morte. Esta lei se atenta para a qualidade de vida e manutenção da saúde e a prevenção de acidentes.

A ideia é acabar com a poluição sonora e ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas e eventos, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

O barulho causado por espetáculos desta natureza de rojões causa pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionando uma sensibilidade nos animais e resultando principalmente na fuga de seus predadores. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem os levar à morte.

Os animais por possuírem ouvidos superiores à sensibilidade humana, o som é insuportável, intimidador e aterrorizante. O susto para crianças, animais, pessoas com transtorno autista, microcefalia (doença originária da dengue) e idosos, (O PERIGO É DE MORTE SÚBITA).

Quem possui peixes em aquários, o simples bater de mão no vidro (ecoa) como uma bomba em seus ouvidos hipersensíveis, imagine rojões e morteiros. O explosivo altera as glândulas de secreção e desestruturam as vértebras do peixe, causando-lhe a morte.

Dados também apontam um aumento dos casos de dengue nas cidades do interior, desde que diminuiu a presença de andorinhas e outros pássaros silvestres, com o crescimento das cidades e avanço da agricultura. E o uso indiscriminado de fogos de artifícios com estampido vem afastando das cidades diversos pássaros que aqui destaco a

andorinha que se alimentam de todo tipo de inseto danoso ao ser humano.

Ao soltar fogos com estampidos, poderá ser processado por diversos crimes: extrema crueldade contra animais e crianças, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, dano à saúde pública, exposição de 'risco a vida' de pessoas e animais, perturbação do silêncio entre outros, ferindo leis Ambientais e Contravenções Penais, também há de se falar em multas, o qual este Projeto de Lei visa a aplicabilidade seja para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas caso vier infringir o Código de Postura do Município.

Se os fogos de artifícios atacam o sistema neurológicos e psicológicos das crianças e animais não devemos deixar que esta prática continue, vale destacar o grande Hospital Regional que temos em nosso Município, que além de diversos pacientes com idades em diversas faixas etárias, temo suma pediatria com um número significativo de bebês, gestantes e, não é aceitável a prática da soltura destes rojões, podendo ser um dia ou um minuto, o prejuízo a vida poderá acorrer e certamente ninguém gostaria que fosse com uma pessoa de sua família.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 6 de Março de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador

Ciente em 08/03/2018
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☒
- Às Comissões ☒
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 6 DE 6 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta o inciso IV no Artigo 350, acrescenta o parágrafo §3° no Artigo 353, altera o inciso I e §1° do Artigo 353 da Lei Complementar n° 009/2003 que institui o "Código de Posturas do município de Pariquera-Açu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IV ao Artigo 350 da Lei Complementar n.° 009/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 350 É absolutamente proibido:

IV – fabricar, manter em depósito e comercializar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos, com exceção dos fogos visuais com ausência de estampidos.

Art. 2° Fica alterado o inciso I ao Artigo 353 da Lei Complementar n.° 009/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 353 Fica proibida a prática das seguintes ações no território do Município:

I – Utilizar e queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos ruidosos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos, com exceção dos fogos visuais com ausência de estampidos;

Art. 3° Fica alterado o §1° ao Artigo 353 da Lei Complementar n.° 009/2003, que passa a ter a seguinte redação:

§1° A proibição de que trata o inciso III poderá ser suspensa mediante licença do Município em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional.

Art. 4° Fica acrescentado o §3° ao Artigo 353 da Lei Complementar n.° 009/2003, que passa a ter a seguinte redação:

§3° Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas neste capítulo para programas que visem à proteção e bem-estar dos animais;

"Deus seja louvado"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 6 de Março de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"